

PROJETO DE LEI Nº DE 2015
(DO SR. REGINALDO LOPES)

Dá nova redação ao art 1º da lei 12.990 de 9 de junho de 2014 que dispõe sobre a reserva de vagas oferecidas em concurso público.

O congresso nacional decreta:

Art. 1º o art 1º da lei 12.990, de 9 de junho de 2014, passa a vigorar a seguinte redação:

Art 1º Ficam reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, bem como na esfera Legislativa e Judiciária Federal, na forma desta Lei.(NR)

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos.

JUSTIFICATIVA

É notória a falta de pessoas negras ocupando cargos no primeiro escalão do Governo Federal, como também em cargos do Legislativo e do Judiciário. A alteração proposta visa sanar vício pela inclusão apenas dos cargos disponíveis na esfera do executivo.

A presença de pessoas negras é muito mais reduzida em carreiras mais valorizadas, especialmente as de nível superior e que oferecem melhor remuneração. Na Diplomacia, por exemplo, eles representam 5,9% do total de servidores, contra 94% de brancos. A disparidade é grande também na Auditoria da Receita Federal, onde se verifica 12,3% do primeiro grupo em relação aos 87,7% do segundo. As conclusões são de um estudo produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea)

A inclusão dos cargos do Legislativo e do Judiciário contribuirá para uma futura redução da desigualdade entre brancos e negros ocupantes dos cargos mais importantes da administração pública direta

Sala das sessões em de maio de 2015

Dep. Reginaldo Lopes
PT-MG